ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

L E I Nº 1.101

Dispõe sobre a criação de Creche para os filhos dos funcionários e servidores de Órgão da Municipalidade.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar e manter creche destinada aos filhos dos funcionários e servidores' de Órgãos da Municipalidade.

ARTIGO 2º - A creche de que trata o Artigo anterior deverá ser instalada próximo ao local de trabalho.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 13-08-85.

OTONI ROCHA

Prefeito